



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.***Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: _____
Data: _____
Assinatura: _____



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 13 de outubro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

PARA: Américo Bellé

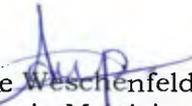
Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao PROJETO BÁSICO.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 12.488,00(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)

Respeitosamente,


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$12.488,00(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)

Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pois cuidar dos dados de informação da administração municipal é um dos desafios da TI hoje e em caso de perda de informações a recuperação de dados pode acarretar algum impacto financeiro ou operacional, com o serviço de backup gerenciado os dados sempre são mantidos acessíveis, pois estão em um ambiente de computação em nuvem, além de melhorar a gestão da segurança e conformidade na área de TI

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Administração de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 13 de outubro de 2020

Andrea Marize Deschenfelder Paeze
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração



000004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Andrea Marize Weschenfelder Paeze

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, pois cuidar dos dados de informação da administração municipal é um dos desafios da TI hoje e em caso de perda de informações a recuperação de dados pode acarretar algum impacto financeiro ou operacional, com o serviço de backup gerenciado os dados sempre são mantidos acessíveis, pois estão em um ambiente de computação em nuvem, além de melhorar a gestão da segurança e conformidade na área de TI

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este PROJETO BÁSICO.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	59029	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SOFTWARE E EQUIPAMENTOS	1,00	UN	500,00	500,00
2	59030	SESSÃO MENSAL DE USO-BACKUP EM NUVEM, ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO DE 2 TERRABYTES (ALTA DISPONIBILIDADE) E 2 TERRABYTES (BAIXA DISPONIBILIDADE) EM CLOUD DATACENTER COM LICENÇAS DE SISTEMA ILIMITADAS, USUÁRIOS ILIMITADOS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM BACKUP CLOUD	12,00	MÊS	999,00	11.988,00

Valor total : R\$ 12.488,00(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000005

Município de Capanema - PR

6. INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão conter todos os itens da Especificação do Objeto e ter no mínimo as funcionalidades e cumprir os graus de integração e compatibilidade a seguir descritos:

6.2. Do ambiente de backup:

- Prover recursos para backup para servidores físicos;
- Prover recursos para backup de qualquer formato de dados digitais produzidos pela Prefeitura Municipal;
- Prover recursos para backup de vídeos e fotos e documentos diversos;
- Devem estar inclusas na Solução de Backup as licenças de todos os softwares necessários para o completo funcionamento e gerenciamento das políticas de backup.

6.3 A solução de backup deverá ser provida por computação em nuvem, fornecida como serviço (Software as a Service – SAAS). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão deve ser disponibilizada em Datacenter Nacional e ou Internacional, adotando um Sistema de Gestão de Segurança da Informação que faça a gestão dos seguintes serviços:

- Gestão de cópias de segurança;
- Gestão do link de alta disponibilidade.

6.4 A solução deverá garantir desempenho suficiente para atender o volume de dados descrito no objeto, considerando:

- Agilidade;
- Produtividade;
- Elasticidade;
- Escalabilidade;
- Disponibilidade;
- Conectividade;
- Segurança;
- Confiabilidade;
- Redundância;
- Backup e Restauração.

6.5 A Solução de Backup deve garantir:

- Confidencialidade;
- Autenticidade;
- Integridade;
- Privacidade;
- Auditabilidade;
- Legalidade;
- Que todos os dados sejam transmitidos por canal seguro de comunicação.

6.6 Do serviço de consultoria continuada:

- Realizar a identificação do cenário e aplicação da política mais eficaz de backup;
- Prover e validar a melhor prática de backup para o cenário apresentado;
- Otimizar a solução de acordo com as funcionalidades do ambiente;
- Garantir uma solução completa e personalizada com o respaldo técnico diretamente do fornecedor da solução durante todo o período contratado.

6.7 Do serviço de backup em nuvem:



Município de Capanema - PR

- O espaço disponibilizado para backup em nuvem deverá ser de 4 TB (sem limite de transferência e sem cobrança por restauração);
- Todos os backups armazenados em nuvem deverão estar fisicamente em Datacenter Nacional e ou Internacional, ou seja, os dados copiados em nuvem deverão estar alocados em servidores;
- O backup deve possibilitar a nuvem como uma opção de destino de dados de forma integrada e automática, se assim estiver configurado;
- Deverá prover licenças de uso ativas do software de backup. As licenças do software de backup que se fizerem necessárias para atender às necessidades dos servidores serão fornecidas pela prepotente sem custo adicional.

6.8 Das características do software de backup:

- Backup das ACL (Access Control List), quando a plataforma for Windows;
- Utilizar VSS (Volume Shadow Copy Service), quando a plataforma for Windows;
- Backups de arquivos abertos;
- Backups com compressão de dados que utilizem algoritmo Multi-Core (otimizado para processadores com mais de um núcleo);
- Backups e restaurações em servidores FTP (File Transfer Protocol) e FTPS (FTP/SSL);
- Backups automáticos com agendamentos diários, semanais e mensais;
- Backups completos, incrementais e diferenciais (com versionamento/retenção);
- Gerenciamento remoto do software de backup via LAN (Local Area Network), permitindo a edição de trabalhos e o disparo de backups e restaurações;
- Gerenciamento dos backups por e-mail (envio de relatórios configuráveis);
- Funcionar como serviço do Sistema Operacional;
- Fornecer retenção de backups realizados;
- Backups automáticos das configurações e dos trabalhos de backup configurados no sistema;
- Possibilitar predefinir arquivos, pastas ou tipos de arquivos que não devem fazer parte dos backups;
- Possuir ferramenta de auxílio à recuperação de arquivos gerados pelo software de backup que porventura estejam corrompidos (inclusive infectados por ransomware);
- Possuir alternativa de restauração a partir do histórico dos backups já realizados;
- Possuir alternativa de restauração que não dependa da base de dados do software de backup;
- Não cobrar pela transferência de um computador para outro de uma mesma licença de uso do software de backup adquirido, inclusive após a primeira instalação da referida licença;
- Não cobrar pela atualização de uma licença de uso do software de backup adquirido se houver a mudança de versão do Sistema Operacional utilizado no computador onde a referida licença estiver instalada.

6.9. OUTROS REQUISITOS

6.9.1. A disponibilidade mínima mensal da Solução de Backup em Nuvem, calculada com base na média de disponibilidade de todos os serviços que compõe a solução, deverá ser de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) do tempo contratado. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerão em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.

6.9.2. O fornecimento de licenças de software de backup necessárias para o ambiente de backup, independente de ampliações.

6.9.3. Monitoramento em tempo real do serviço fornecido disponibilizado através de portal de acompanhamento dos serviços.

6.9.4. Disponibilidade dos serviços de no mínimo 99,5% do tempo. O espaço disponibilizado para backup em nuvem deverá ser de 4 TERRABYTES (sem limite de



000006

Município de Capanema - PR

transferência e sem cobrança por restauração).

6.9.5. Todos os backups armazenados em nuvem deverão estar fisicamente em Datacenter localizado em território Nacional e ou Internacional desde que cumpram com os pré-requisitos mínimos de disponibilidade e certificações de segurança.

6.9.6. Disponibilizar acesso exclusivo ao painel de controle onde serão configurados os relatórios de notificação quanto a execução das tarefas de backup.

6.9.7. A quantidade de servidores, físicos e/ou virtuais, a serem implementados será ilimitada. O fornecimento de licenças e mão-de-obra necessária para prestação dos serviços aqui descritos será de responsabilidade da proponente, não podendo esta gerar cobranças adicionais

6.9.8. Notificar a Prefeitura Municipal se algum fator estiver impedindo a plena execução das rotinas de backup e orientar sobre como proceder para que o problema identificado seja solucionado.

6.9.9. Acesso a central de atendimento (suporte técnico).

6.9.10. Os dados armazenados são de propriedade da Prefeitura Municipal de Capanema - PR, em nenhuma situação a preponente deverá gerar cobrança adicional para disponibilizar os dados. Devendo disponibilizar os dados em até 5 (cinco) dias úteis ao fim do contrato.

7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço solicitado em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

9. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Pedro Augusto Santana.

Capanema - PR, 13 de outubro de 2020

Andrea Marize  Waschenfelder Paeze
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	59029 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SOFTWARE E EQUIPAMENTOS	UN.	1	500,00	500,00
2	59030 - SESSÃO MENSAL DE USO- BACKUP EM NUVEM, ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO DE 2 TERRABYTES (ALTA DISPONIBILIDADE) E 2 TERRABYTES (BAIXA DISPONIBILIDADE) EM CLOUD DATACENTER COM LICENÇAS DE SISTEMA ILIMITADAS, USUÁRIOS ILIMITADOS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM BACKUP CLOUD	MÊS	12	999,00	11.988,00
TOTAL					12.488,00

DATA: 07/10/2020

Andre Mariz W. Paeze
 Dec. 6.777/2020
 Sec. Mun. Ind. Com. e Turismo

470



Proposta Técnica
Backup em Nuvem
Automático e Monitorado para Empresas

CASCADEL, 24 de Setembro de 2020.

Prezado Pedro,

Atendendo a sua solicitação, apresentamos uma proposta de solução integrada de tecnologia para atender as expectativas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR** relação aos serviços de backup online.

Colocamos à vossa disposição toda experiência em prestação de serviços de **BACKUP EM NUVEN AUTOMÁTICO E MONITORADO**. Desenvolvemos esta Proposta com o compromisso de oferecer a solução mais aderente às suas necessidades de negócio.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à sua inteira disposição para eventuais esclarecimentos que forem necessários.



Atenciosamente,

EQUIPE BACKUP DADOS



BACKUP DADOS - NIMBUS SOFTWARE LTDA ME
CNPJ 29.598.940/0001-06

Proposta Técnica
Backup em Nuvem
Automático e Monitorado para Empresas

Características do Serviço

- Servidor Amazon AWS de alta velocidade e elasticidade.
- Trilha de auditoria eterna.
- Múltiplos usuários com controle de autonomia.
- Política de retenção personalizada (com a opção de manter dados eternamente na nuvem).
- Integração de Nas e Storage sem custo adicional para Backup Tribrido.
- Backup de Windows Server.
- Backup automático de contas de Dropbox - Google Drive e outros serviços SaaS.

Segurança:

- Múltiplos fatores de autenticação
- Criptografia no envio com 256 AES SSL.
- Criptografia em repouso com 256 AES em múltiplos servidores.
- ISO 27001 - compliance com a LGPD

Possibilidade de adicionar:

- Streaming de vídeo
- Usuários Mobiles
- A.I. - Identificação de faces e objetos em arquivos de fotos.



BACKUP DADOS - NIMBUS SOFTWARE LTDA ME
CNPJ 29.598.940/0001-06

Proposta Técnica
Backup em Nuvem
Automático e Monitorado para Empresas

Investimento:

Plano: 2 TB HOT - DATACENTER AMAZON
Plano: 2 TB HOT - DATACENTER AMAZON
TOTAL 4TB

Implantação - R\$ 500,00
Valor mensal: R\$ 999,00
Quantidade: 12 meses

Valor total para contrato anual: R\$ 12.488,00 (vigência de 12 meses)
Pagamento deverá ser efetuado através de boleto ou transferência bancária.

Backup em nuvem hoje é serviço essencial e recomendado para toda e qualquer organização, a perda de dados em se tornado muito comum, automatizar este processo e manter dados armazenados em local seguro é o mais recomendado nos dias de hoje, portanto avalie nossa proposta de forma muito especial pois trabalhamos de forma muito séria e muito transparente levando segurança para nossos clientes

Neste pacote está incluso:

- Licenças ilimitadas;
- Usuários ilimitados;
- Implantação;
- Treinamento;
- Suporte técnico 24x7.

Validade 60 dias.

Proteja o maior patrimônio do seu negócio: suas informações!



DAGA
INFORMÁTICA

000011

Daga Informática
Rua Pernambuco, Nº 861
85810020 - Cascavel, PR
Telefone: (45) 98411-2023
CNPJ: 24.280.370/0001-98

Proposta Nº 37

Para

Prefeitura de Capanema - PR CNPJ: , IE: ISENT0

Número da Proposta	37
Data	25/09/2020

Aos cuidados de: Pedro

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qty.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
Backup em nuvem 4TB		UN	12,00	0,00	0,00	1.250,00	15.000,00
Implantação		UN	1,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	13	0,00	0,00	17.500,00	0,00	17.500,00

Atenciosamente,
Douglas Daga

000012

**DOUBLE INFORMATICA LTDA**

RUA MARECHAL C RONDON, 415 VILA TOLENTINO

CEP 85802-130 - CASCAVEL - PARANÁ

FONE 45 3037-4730 - FAX 3038-4731

E-mail : comercial@doubleinformatica.com.br

CNPJ: 08.768.222.0001/60 - I.E.: 904.37177-71

Cascavel,

sexta-feira, 25/setembro/2020

A	PEDRO
Empresa	Prefeitura de Capanema - PR
Fone	
E-mail	
Cidade	

Conforme solicitação segue abaixo o orçamento:

PN	DESCRIÇÃO	QUANT	P.UNIT	TOTAL
	BACKUP EM NUVEM 4 terabytes VALOR MENSAL	12	1.500,00	18.000,00
	IMPLANTACAO	1	4.000,00	4.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO				22.000,00

CONDIÇÕES PAGAMENTO	28 dias
PRAZO DE ENTREGA	5 DIAS UTEIS
GARANTIA	1 ANO
VAL. ORÇ.	30 DIAS

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados, **JAIME ALAN ZENI**, brasileiro, empresário, nascido em 06/07/1984, na cidade de Toledo-PR, solteiro, residente e domiciliado em Cascavel-PR., na Rua Pedro Ivo, 1719, apto 1201, bairro Centro CEP: 85.812-170, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 52.525.090-6, SESP-SP, expedida no dia 26 de fevereiro de 2008, e do CPF n. 048.792.119-40, e **LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI**, brasileiro, empresário, nascido em 27/05/1987, na cidade de Cascavel-PR., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Cascavel-PR., na Rua Matelândia, nº 1797, bairro Pacaembu, CEP: 85.816-320, portador da cédula de Identidade Civil RG. nº 6.815.780-3, SESP-PR, expedida no dia 05 de setembro de 2005, e do CPF n. 063.454.359-88, **RESOLVEM**, através deste instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME.", tendo sua sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Paraná, nº 379, sala 02, bairro São Cristóvão, CEP 85.813-010.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir da assinatura deste contrato.

II – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social da sociedade será: SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.

III – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O Capital social da sociedade será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas neste ato pelos sócios como segue:

- a) O sócio **JAIME ALAN ZENI**, já qualificado, integraliza 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país neste ato, correspondente a 50% do capital social.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

- b) O sócio **LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI**, já qualificado, integraliza 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) em moeda corrente do país neste ato, correspondente a 50% do capital social.

Parágrafo Primeiro: O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	Em Quotas	Em Reais	Em %
JAIME ALAN ZENI	25.000	25.000,00	50%
LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI	25.000	25.000,00	50%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelo sócio **LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI**, já qualificado, **INDIVIDUALMENTE**, na qualidade de administrador, ao qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, como a prestação de garantias fidejussória e real, avais, endossos, fianças e cauções de favor. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelo administrador da sociedade, é necessária a concordância de 100% dos sócios que representam o capital social, mediante a assinatura nos documentos que obrigam a sociedade:

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com ou sem garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;
- e) Aquisição de bens móveis/imóveis;
- f) Abertura de contas em bancos.

Parágrafo Segundo: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras citadas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A administração de contas em bancos poderá ser realizada individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente contrato social por deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social para nomeação / designação / destituição de administradores sócios e não sócios.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio administrador poderá receber a título de remuneração *Pró-Labore*, que terá sua quantia mensal fixada e aprovada em reunião de sócios, sendo que deve ser aprovado por ¾ do capital social.

CLÁUSULA NONA: O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,

ESTADO DO PARANÁ - Registro em Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

V – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social se estende de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância dos sócios que representam 3/4 (três quartos) do capital social, poderão ser distribuídos entre os sócios de forma **proporcional** à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e a critério de sócios que representem 3/4 (três quartos) do capital social, distribuir lucros antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, em reunião de sócios a realizar-se na sede da empresa.

VI – CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE E ALIENAÇÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à

Espaço Reservado e Destinado para a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: Caso apenas um sócio pretenda exercer o direito de preferência estipulado no caput, este poderá adquirir a totalidade das quotas negociadas. Caso mais de um sócio tenha interesse na aquisição, a divisão se dará na proporção da participação no capital social.

Parágrafo Segundo: À vista das manifestações de interesse, o sócio, nos 15 (quinze) dias subsequentes promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Terceiro: Não exercido por qualquer dos sócios o direito de preferência de que trata o "caput" deste artigo, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de condições à ofertada aos sócios, e desde que aceito pela unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio, que será previamente aprovado sob pena de não ser admitido na sociedade.

Parágrafo Quarto: Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio alienante tem o direito de exigir a liquidação de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado nas cláusulas "décima nona e vigésima" deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A falência, insolvência civil, liquidação, impossibilidade ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus herdeiros receberão os haveres do sócio impossibilitado ou falecido, com

Essa cláusula foi adicionada em 02/02/2018 às 08:31.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

observância das normas estabelecidas nas cláusulas "décima oitava e décima nona" ou poderão, desde que com a concordância unânime dos demais sócios, ingressar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na eventualidade das quotas de qualquer dos sócios serem adquiridas por terceiro em alienação forçada (adjudicação, leilão, etc.), o adquirente somente será admitido na sociedade com a concordância unânime dos sócios remanescentes, ante a necessidade de existir o "*affectio societatis*". Em não sendo admitido, o adquirente receberá o equivalente aos seus direitos na forma das cláusulas "*décima nona e vigésima*" deste instrumento.

VII – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado poderá ser dividido entre os sócios de forma proporcional ao valor das respectivas quotas de capital e pagos conforme cláusulas "*décima nona e vigésima*" do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão lícitas todas e quaisquer alterações do presente Contrato Social por deliberação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, inclusive, aumento de capital – onde os sócios terão 30 (trinta) dias para exercer seu direito de subscrição no aumento – bem como a transformação jurídica da sociedade, cisão, fusão, incorporação e associação com outras empresas.

Espaço Reservado para Assinatura e Carimbo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Único: Será lícito aos quotistas fazerem-se representar nas reuniões por outro quotista, mediante procuração com poderes especiais.

VIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: O sócio poderá ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio, a incapacidade superveniente e também a ausência da "*affectio societatis*".

Parágrafo Segundo: Exemplificativo, relação de faltas graves:

- I – Atentar contra a sociedade e contra as disposições do contrato social;
- II – Deixar de exercer as atividades a que lhe cabe dentro da empresa;
- III – Ter conduta reprovada pelos sócios que representem $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, decisão esta que deverá constar em ata de reunião;
- IV – Estar incapacitado tecnicamente para o desempenho de suas funções;
- V – Praticar atos ilícitos que possam denegrir a imagem pública da sociedade;
- VI – Possuir dívidas que possam comprometer sua solvência;
- VII – Realizar doação das quotas da sociedade sem gravar com cláusula de reversão.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Terceiro: A exclusão do sócio que cometer esses atos citados nos *Parágrafos Primeiro e Segundo* desta Cláusula e, a respectiva alteração contratual, será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

Parágrafo Quarto: Para efetuar a alteração do contrato social referente exclusão de sócio, basta aprovação da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, com assinatura no respectivo instrumento de alteração do contrato social.

Parágrafo Quinto: O sócio excluído receberá seus haveres (capital, lucros e demais créditos), com observância das normas estabelecidas nas Cláusulas "*décima nona e vigésima*" deste contrato consolidado.

IX – APURAÇÃO DOS HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os haveres do sócio falecido, impossibilitado, excluído, ou do sócio retirante, serão apurados mediante duas partes:

a) Uma correspondente às Demonstrações Financeiras Especiais do Ativo e do Passivo, onde será subtraído o passivo do ativo e ao saldo resultante dessa subtração será aplicado o percentual de participação do sócio no capital social. O ativo permanente será calculado pelo valor de mercado com três avaliações aprovadas pelos sócios. Não serão adicionados ao ativo quaisquer valores como bens intangíveis (marca, clientela, *know how*, fundo de comércio).

b) Outra parte que engloba: A marca, clientela, *know how*, códigos fontes, especificações dos sistemas, fundo de comércio, prospecção de receita e demais bens intangíveis, que será apurada **única e exclusivamente** da seguinte forma: Média Mensal do Faturamento Bruto dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial:



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

do evento. Depois de encontrada a média do Faturamento Bruto dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, multiplicar por 18 (dezoito) e aplicar o percentual de participação do sócio no capital social.

Parágrafo Primeiro: As apurações serão levantadas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Financeiras não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. Esse procedimento não será adotado em caso de ocorrência de penhora de quotas e subsequente alienação forçada das quotas de qualquer sócio, para este caso observar as normas estabelecidas na cláusula "décima quinta" deste contrato consolidado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O pagamento dos haveres do sócio impossibilitado, falecido, retirante, excluído, do adquirente não admitido a ingressar na sociedade, ou do donatário não admitido a ingressar na sociedade, será feito em 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 120 (cento e vinte) dias após realizada a apuração dos haveres. Sobre as parcelas incidirá correção anual (o acumulado dos últimos 12 meses) pelo índice IPC. O pagamento dos haveres pode ser eventualmente antecipado, desde que haja a concordância unânime dos sócios, respeitando o fluxo de caixa da empresa, situação na qual o sócio que receber os haveres respeitará o prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que eventuais antecipações serão consideradas meras liberalidades por parte dos sócios remanescentes, que escolherão quais parcelas irão antecipar.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião, onde exigirá a votação estabelecida no art. 1.076 e incisos do Código Civil de

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

2002, para sua aprovação.

Parágrafo Primeiro: A reunião será convocada através de carta registrada, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através das publicações legais estabelecidas no parágrafo 3º do art. 1.152, do Código Civil de 2.002.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação, antes previstas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todas as decisões tomadas pela sociedade que não foram previstas neste contrato social terão a necessária concordância de sócios que representem 60% (sessenta por cento) do capital social, salvo o que dispuser em contrário o Código Civil de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para quaisquer divergências que não estejam contempladas neste contrato social ou no Capítulo IV: Da Sociedade Limitada, do Código Civil de 2002, serão adotadas subsidiariamente as disposições do Capítulo I: Da Sociedade Simples, do Código Civil de 2002 em detrimento de qualquer outra disposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A sociedade declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O foro eleito para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato é o da comarca de Cascavel – Paraná.

Espaço Reservado Exclusivamente à Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000024

**NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL**

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Cascavel – PR, 18 de janeiro de 2018.

TABELIONATO DE NOTAS

[Handwritten signature]

JAIME ALAN ZENI

TABELIONATO DE NOTAS

[Handwritten signature]

LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI

Testemunhas:

[Handwritten signature]

ELIANE INÉZ BIANCHI
RG : 3.761.907-8-SSP/PR
CPF : 880.416.039-04

[Handwritten signature]

SUZAN REGINA AGUIAR FERREIRA
RG : 771.596 SSP/RO
CPF : 732.092.362-91

Espaço Reservado Exclusivamente para a Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800369683. NIRE: 41208731273.
NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000025

3º Tabelionato de Notas

Rua Souza Martins, 3445
Cascavel - PR - CEP: 85810-100
(41) 3335-6733
CNPJ: 09.691.414/0001-00

Selo Digital Nº 7707m4zCv.zxRVN, Controle: vLoFE.Zxy7Z
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **LEONARDO AGOSTIN**
MATROTH 1953*4235B* Doufe
Cascavel - Paraná, 23 de janeiro de 2018 - 13:30:39h
Enf. Test. da Verdade
Fernanda Lopati Ferreira de Moraes - Escrevente

DE NOTAS

3º Tabelionato de Notas

Rua Souza Martins, 3445
Cascavel - PR - CEP: 85810-100
(41) 3335-6733
CNPJ: 09.691.414/0001-00

Selo Digital Nº 7707m4zCv.zxRVN, Controle: 8ohc3.FKQaz
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de **JAIME ALAN ZENI**
MATROTH 1953*4235B* Doufe
Cascavel - Paraná, 23 de janeiro de 2018 - 13:39:32h
Enf. Test. da Verdade
Fernanda Lopati Ferreira de Moraes - Escrevente

DE NOTAS

(Handwritten signature)



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018 08:31 SOB Nº 41208731273.
 PROTOCOLO: 180094467 DE 26/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800369683. NIRE: 41208731273.
 NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/02/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.598.940/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2018
NOME EMPRESARIAL NIMBUS SOFTWARE LTDA -		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 379	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.813-010	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CASCATEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3224-5603/ (45) 3039-1799	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2020** às **09:37:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000027
V

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 29.598.940/0001-06**Razão Social:** NIMBUS SOFTWARE LTDA**Endereço:** RUA PARANA 379 SALA 02 / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85813-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2020 a 18/11/2020**Certificação Número:** 2020102003404327272082

Informação obtida em 03/11/2020 11:04:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NIMBUS SOFTWARE LTDA - (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.598.940/0001-06
Certidão n°: 21122963/2020
Expedição: 28/08/2020, às 13:47:17
Validade: 23/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NIMBUS SOFTWARE LTDA - (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.598.940/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NIMBUS SOFTWARE LTDA -
CNPJ: 29.598.940/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:29 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **547C.F98D.F0CE.BF4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022503163-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.598.940/0001-06**
Nome: **NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000031

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 72950/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[**CCONTRIBUINTE**]

Nome :	473358522 - NIMBUS SOFTWARE LTDA		
CNPJ/CPF:	29.598.940/0001-06		
Endereço:	RUA PARANA - CASCAVEL, 379		
Complemento:	SALA 02		
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.812-010
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[**REQUERENTE**]

Código:	473358522
Nome/Razão:	NIMBUS SOFTWARE LTDA
CNPJ/CPF:	29.598.940/0001-06

[**FINALIDADE**]

Licitação

[**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 1 de setembro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padroao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-6805-ZXMZLGLMKJWNW-2

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: jaime@backupdados.com.br
 Enviado em: terça-feira, 6 de outubro de 2020 14:39
 Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
 Assunto: Documentação Dispensa
 Anexos: CONTRATO SOCIAL Nimbus - ok.pdf; CARTÃO CNPJ ATUALIZADO - ok.pdf; CERTIDÃO FGTS NIMBUS.pdf; CERTIDÃO TRABALHISTA - ok.pdf; CERTIDÃO FEDERAL E INSS - ok.pdf; CERTIDÃO ESTADUAL - ok.pdf; CERTIDÃO MUNICIPAL - ok.pdf

Segue documentação em anexo conforme solicitado.

Favor confirmar recebimento!!

Att,
Jaime Zeni

Diretor Comercial
 E-mail: jaime@backupdados.com.br
 Fone: +55 (45) 3224-5603 | Cel: (45) 99970-4948



Proteja o maior patrimônio da sua empresa, seus dados.
www.backupdados.com.br

Rua Paraná, 379. Cascavel-PR. CEP 85.813-010. CNPJ 29.598.940/0001-06
 Não enviamos SPAM. Você recebeu este e-mail pois é cliente ou está em contato com a Backup Dados.



Município de Capanema - PR

000033

Capanema - PR, 13 de outubro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

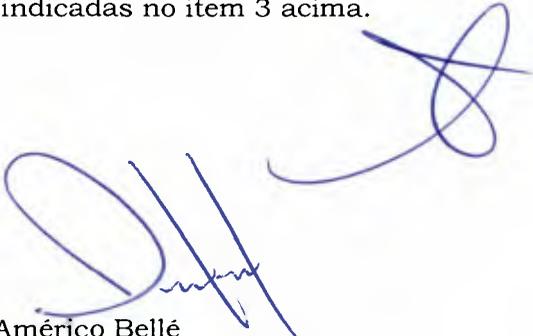
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 13/10/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000031

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 13 de outubro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 13/10/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000035

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço solicitado em até 10 (dez) dias úteis **após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



000036

Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



000037

Município de Capanema - PR

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Pedro Augusto Santana** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000038

Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



000039

Município de Capanema - PR

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



000040

Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



000041

Município de Capanema - PR

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO



000042

Município de Capanema - PR

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 401/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 50/2020.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta procuradoria jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de backup em nuvem monitorado, a ser utilizado pela Administração Pública do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 – fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico as fls. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/12;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 13/32;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal - fl. 33;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 34; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 35/42.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto (fls. 07/12). Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compuisando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações c/c Medida Provisória nº 961/2020, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 12.488,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

As folhas do PA foram rubricadas, para identificação dos documentos analisados.

Capanema, 03 de novembro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



00047

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: NIMBUS SOFTWARE LTDA

CNPJ: 29.598.940/0001-06

ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 379, SALA 02 BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP:85.813-010

TELEFONE: 45-3224-5603 E-MAIL: jaime@backupdados.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 12.488,00(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: NIMBUS SOFTWARE LTDA

CNPJ: 29.598.940/0001-06

ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 379, SALA 02 BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP:85.813-010

TELEFONE: 45-3224-5603 E-MAIL: jaime@backupdados.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 03 de novembro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,** , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 12.488,00**(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)

Capanema - PR, 03 de novembro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000050

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 12.488,00**(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)

Capanema - PR, 03 de novembro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 514/2020

Processo dispensa N° 050/2020

Data da Assinatura: 03/11/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NIMBUS SOFTWARE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$12.488,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2020 14:19
Para: 'cpd@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2020- NUVEM
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE

ESSE PROCESSO ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 05/11/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 3 de novembro de 2020 14:19
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00066.txt

The original message was received at Tue, 3 Nov 2020 14:18:36 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <cpd@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <cpd@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 514/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NIMBUS SOFTWARE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa NIMBUS SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.598.940/0001-06, RUA PARANA, 379 B SÃO CRISTÓVÃO - CEP: 85813010 - BAIRRO: Município de Cascavel/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI inscrito(a) no CPF nº 063.454.359-88, Portador(a) do RG nº 6.815.780-3, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 50/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o serviço solicitado em até 10 (dez) dias úteis **após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	59029	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SOFTWARE E EQUIPAMENTOS	NIMBUS SOFTWARE LTDA	UN	1,00	500,00	500,00
2	59030	SESSÃO MENSAL DE USO- BACKUP EM NUVEM, ESPAÇO DE ARMAZENAMENTO DE 2 TERRABYTES (ALTA DISPONIBILIDADE) E 2 TERRABYTES (BAIXA DISPONIBILIDADE) EM CLOUD	NIMBUS SOFTWARE LTDA	MÊS	12,00	999,00	11.988,00



000054

Município de Capanema - PR

		DATA CENTER COM LICENÇAS DE SISTEMA ILIMITADAS, USUÁRIOS ILIMITADOS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM BACKUP CLOUD					
--	--	---	--	--	--	--	--

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **12.488,00(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.03/11/2020 e encerramento em 02/11/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**



Município de Capanema - PR

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Pedro Augusto Santana** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



Município de Capanema - PR

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:



Município de Capanema - PR

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Município de Capanema - PR

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e .



Município de Capanema - PR

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO



Município de Capanema - PR

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

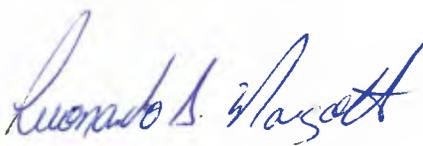
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 03 de novembro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI
Representante Legal
NIMBUS SOFTWARE LTDA
Fornecedor



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000061

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	50
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	50
Recursos provenientes de organismos Internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230470339040
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.488,00
Data Publicação Termo ratificação	04/11/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há Itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

CPF: 63225824968 ([Logout](#))

0605

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2020, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1.1. No Edital item 11.12.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: letra d

Onde lia-se:

d) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante ou importador, este último dispensado se a licitante for o próprio fabricante ou importador. As atividades potencialmente poluidoras expressas nos Certificados devem ser pertinentes ao objeto desta licitação.

Leia-se:

d) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante. As atividades potencialmente poluidoras expressas nos Certificados devem ser pertinentes ao objeto desta licitação.

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 03 de novembro de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 12.488,00(Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)

Capanema - PR, 03 de novembro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 514/2020

Processo dispensa Nº 050/2020

Data da Assinatura: 03/11/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NIMBUS SOFTWARE LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$12.488,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

Realiza-se em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NÍVEL MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 34, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação. II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alterações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 12.488,00(Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais)

Capanema - PR, 03 de novembro de 2020

Americo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 514/2020
Processo dispensa Nº 096/2020
Data da Assinatura: 03/11/2020
Contratante: Município de Capanema
Pr:
Contratada: NIMBUS SOFTWARE
LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NÍVEL MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$12.488,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).
Americo Belle
Prefeito Municipal

Assinatura do Prefeito Americo Belle de Moraes, inscrita em Cartão nº R2706000
Fone: (46)3555-8100
CAPANEMA-PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: rh@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020

INÁCIO JOSÉ WERLE, prefeito municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA de acordo com o orden de classificação os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS EDITAL Nº 002/2020, abaixo relacionados, a comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação do presente, munidos da documentação exigida pelo Edital 002/2020, a fim de tomar posse do seu respectivo cargo

Table with 4 columns: Nome, Cargo, Inscricao, Classificacao. Rows include GRUNA APARECIDA FAVARES and IRENE DE ANDRADE PERTILE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos Três Dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte.

INACIO JOSE WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

DAYANY REGINA AVILA
DIR. DPTO PESSOAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46)3555-8100
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5161 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o prazo de validade e altera o Decreto Municipal nº 5153 de 02 de outubro de 2020, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 14 (quatorze) dias o prazo de validade do Decreto Municipal nº 5153 de 02 de outubro de 2020, o qual "Estabelece no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Planalto, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterado o inciso XXXII do Art. 3º que passa a ter a seguinte redação:

- XXXII - Fica permitida a participação de público para acompanhamento de jogos e eventos esportivos, com as seguintes limitações:
a) Jogos e eventos esportivos no Ginásio Municipal, público limitado a 100 pessoas;
b) Jogos e eventos esportivos no Estádio Municipal e demais locais, público limitado a 50% da capacidade normal admitida;
c) Obrigatória a disponibilização de Álcool Gel para utilização pelo público presente;
d) Obrigatória o uso de máscara durante a permanência no jogo ou evento esportivo."

Art. 3º Fica incluído o Art. 4º-A com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumosos conhecidos como "narguile", "argente" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre."

Art. 4º Ficam ratificadas as demais partes constantes nos Decretos nº 5153 de 02 de Outubro de 2020 e 5157 de 16 de Outubro de 2020.

Advertisement for 'JORNAL FOLHA DE CAPANEMA' with the headline 'PREPARA UMA PESQUISA ELEITORAL' and 'AGUARDEM' with a date stamp '11 NOV'.

000064



SIGEP

AVISO DE CAPANEMA RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

Cole aqui

DESTINATÁRIO:
NIMBUS SOFTWARE LTDA
Rua Paraná, 379
São Cristóvão
85813010 Cascavel-PR

BO721631369BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PRÉDIO CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO PD 50/2020 CONT 514/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR
[Handwritten Signature]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
DANIEL BARBOSA
Mat. 8.557.757-0

DATA DE ENTREGA
19/11/20

Nº DO# DE IDENTIDADE
700375112 SA/MS

Cole aqui



Município de Capanema - PR

000065

Ofício nº 419/2021

Capanema, 07 de outubro de 2021

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2020
CONVERSÃO DA ARP 514/2020 EM CONTRATO ADMINISTRATIVO

Prezada Pregoeira,

Sirvo-me do presente para requerer a conversão da ARP 514/2020, em Contrato Administrativo, pelo prazo de 04 (quatro) meses.

A dispensa de Licitação 50/2020 tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, PROCESSADO PELO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, tem vencimento em 05/11/2021.

Considerando a necessidade de proteção dos dados de informação, considerando que esse é um dos grandes desafios da TI e em caso de perda de informações a recuperação de dados pode acarretar algum impacto financeiro ou operacional, considerando que no setor público a demanda de informações é muito grande e considerando que existe a necessidade da continuidade desse serviço, solicitamos o aditivo do prazo de 04 (quatro) meses.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Atenciosamente,

LUCIANA
ZANON:016
07077906

Assinado de forma
digital por LUCIANA
ZANON:01607077906
Dados: 2021.10.07
19:18:35 -03'00'

Luciana Zanon
Secretária de Administração

050066



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 3039 / 2021

Requerente: **LUCIANA ZANON** CPF: 016.070.779-06
Contato: **LUCIANA ZANON - Tel: 46999140535 - luciana_zanon@hotmail.com**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 2**
Descrição: **PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO - BACKUP EM NUVEM**

Capanema, 07 de Outubro de 2021.

JEANDRA WILMSEN
Protocolista

STP 500.2066m rptProcessoProtocolo

jeandra, 08/10/2021 10:46:59



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 3039 / 2021

Requerente: **LUCIANA ZANON** CPF: 016.070.779-06
Contato: **LUCIANA ZANON - Tel: 46999140535 - luciana_zanon@hotmail.com**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 2**
Descrição: **PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO - BACKUP EM NUVEM**

Capanema, 07 de Outubro de 2021.

LUCIANA ZANON
Requerente

STP 500.2066m rptProcessoProtocolo

jeandra, 08/10/2021 10:46:59



000067

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 50/2020, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo.**

Capanema, 08 de outubro de 2021

Maricy K. de Oliveira
Maricy K. de Oliveira
Setor de Licitações



000068

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 320/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo. Contrato nº 514/2020.
Dispensa de Licitação 50/2020.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 04 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE ADITIVAR O CONTRATO ATÉ O LIMITE DE VALOR DA DISPENSA RESPEITADO O FUNDAMENTO INICIAL (ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993). PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo Ofício nº 419/2021 da Secretaria de Administração à fl. 65, manifestando interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 514/2020, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 04 (quatro) meses.

O PA foi encaminhado a PGM, para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



Município de Capanema - PR

000069

Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)



000070

Município de Capanema - PR**Procuradoria Jurídica**

Analisando o Contrato Administrativo nº 514/2020, acostado as fls. 53/60, nota-se que a empresa Nimbus Software Ltda. foi contratada através do presente certame licitatório para prestação de serviços de backup em nuvem monitorado, a ser utilizado pela Administração Pública do Município de Capanema, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 12.488,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/11/2020 a 02/11/2021.

Analisando o Ofício nº 419/2021, apresentado pela Secretaria de Administração e suas justificativas, observa-se que há interesse público na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada.

Todavia, observa-se que não há possibilidade de ampliar o valor total da contratação inicial e aditivo ao limite de R\$ 17.600,00, em respeito a espécie de dispensa de licitação por valor (Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993).

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, desde que observado o valor limite de R\$ 17.600,00, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou



000071

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo, desde que o valor inicial da contratação e os meses aditivados estejam limitados até o valor teto da dispensa de valor (R\$ 17.600,00), **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor e supressão, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, haja vista a não aprovação da minuta encartada a fl. 114;

b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

Outrossim, recomenda que a Secretaria solicitante deflagre novo procedimento de contratação, para garantir a continuidade dos serviços para além do prazo aditivado.

É o parecer.

Capanema, de 19 de outubro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

000072

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico, Dispensa de Licitação, Processo de Inexigibilidade, Tomada de Preços nº 50/2020, Contrato Administrativo nº 514/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, Acato o Parecer Jurídico nº 320/2021 pelo aditivo de Prazo de Vigência Valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 26 de outubro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000073

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 50/2021, Ata de Registro de Preços nº 514/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Capanema, 26 de outubro de 2021

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000074

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NIMBUS SOFTWARE LTDA -
CNPJ: 29.598.940/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:29 do dia 18/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2022.

Código de controle da certidão: **50AB.B7A0.6BAB.CF8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000075



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.598.940/0001-06

Razão Social: NIMBUS SOFTWARE LTDA

Endereço: RUA PARANA 379 SALA 02 / SAO CRISTOVAO / CASCAVEL / PR / 85813-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/10/2021 a 11/11/2021

Certificação Número: 2021101302015072344687

Informação obtida em 26/10/2021 08:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025275015-04

000076

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.598.940/0001-06

Nome: **NIMBUS SOFTWARE LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 149988/2021

000077

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	473358522
Nome/Razão:	NIMBUS SOFTWARE LTDA
CNPJ/CPF:	29.598.940/0001-06
Endereço:	RUA PARANA, 379
Complemento:	SALA 02
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR
CEP:	85.812-010

[REQUERENTE]

Código:	473358522
Nome/Razão:	NIMBUS SOFTWARE LTDA
CNPJ/CPF:	29.598.940/0001-06

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 26 de outubro de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-KEECLXHHQCJJAG-3

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 10:03
Para: 'jaime@backupdados.com.br'
Assunto: ADITIVO PARA ASSINATURA
Anexos: 1º ADITIVO AO CONTRATO 514.pdf

BOM DIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O ADITIVO AO O CONTRATO 514/2020 PARA ASSINATURA,

CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080

CAPANEMA PR- CEP 85760-000

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 10:03
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00016.txt

The original message was received at Tue, 26 Oct 2021 10:02:33 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <jaime@backupdados.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <jaime@backupdados.com.br>... relayed; expect no further notifications

000980

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº15/2021
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público
que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 15/2021

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
DRENAGEM PLUVIAL E A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NO DISTRITO DE
PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DO MU-
NICÍPIO DE CAPANEMA PR

Valor da Licitação: R\$ 1.179.560,16 Um Milhão, Cento e Setenta e Nove

Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Dezesseis Centavos).

Abertura das propostas:08:30 horas do dia 18/11/2021

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av.
Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em
horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 25/10/2021.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 514/2020, que entre si celebram de
um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a
empresa NIMBUS SOFTWARE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MU-
NICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato repre-
sentada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada
PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CON-
TRATANTE, e de outro lado a empresa NIMBUS SOFTWARE LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PARANA, 379 B SÃO
CRISTÓVÃO - CEP: 85813010 - BAIRRO: , inscrita no CNPJ sob o nº
29.598.940/0001-06, neste ato por seu representante legal, LEONARDO
AGOSTINI MARGOTTI, CPF:063.454.359-88 ao fim assinado, dora-
vante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas
da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente
Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 50/2020, me-
diante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 03/11/2020,
objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 50/2020,
entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRE-
SA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACK-
UP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA AD-
MINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,,
em conformidade com o Parecer Jurídico nº 514/2021, fica prorrogado
o prazo de Vigência do Contrato nº 514/2020 até 02/03/2022, fica tam-
bém aditivado seu valor em R\$ 3.996,00 (Três mil, novecentos e noventa
e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário,
não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de
igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 dias de outubro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI
Representante Legal
NIMBUS SOFTWARE LTDA
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação
para o AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PROCESSAMENTO DE
DADOS PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA
REGISTRO DE PREÇOS. , conforme parecer Jurídico fundamentado
no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do pro- duto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máxi- mo	Preço máxi- mo total



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 198/2021, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa L B ENGENHARIA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa L B ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a RODO PR 281, 1200 - CEP: 85670000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.351.798/0001-77, neste ato por seu representante legal, LEANDRO BAU, CPF: 946.032.739-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Edital Tomada de preços nº 7/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 10/06/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 7/2021, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NAS RUAS TAMOIOS ENTRE AS RUAS SANTA CATARINA E AV. RIO GRANDE DO SUL, RUA UBERLÂNDIA ENTRE AS RUAS MINAS GERAIS E MATO GROSSO E RUA SEM NOME ENTRE AS RUAS SANTA CATARINA E AV. RIO GRANDE DO SUL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 22/10/2021, fica prorrogado o prazo de Execução até dia 27/02/2022 e a Vigência até 12/07/2022 do contrato nº 198/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 de outubro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

LEANDRO BAU
Representante Legal
L B ENGENHARIA LTDA - EPP
Contratada



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato e Ata de Registro de Preços nº 210/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa Oziel De Oliveira Urbanização

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Oziel De Oliveira Urbanização, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Sete Quadras, 3418 - CEP: 85770000 - BAIRRO: Ponte Jesuina, inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.569/0001-03, neste ato por seu representante legal, Oziel De Oliveira, CPF: 031.178.219-10 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 10/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato Ata de Registro de Preços firmado em 22/06/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 10/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA MATO GROSSO ENTRE AS RUAS VIOLETA E AV. INDEPENDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PUBLICO-CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 313/2020, fica prorrogado o prazo de Execução ou Vigência do Contrato nº 210/2020 para mais 90 (noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços, pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, vinte e seis dias de outubro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Oziel De Oliveira
Representante Legal
Oziel De Oliveira Urbanização
Contratada



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 514/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa NIMBUS SOFTWARE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NIMBUS SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PARANA, 379 B SÃO CRISTOVÃO - CEP: 85813010 - BAIRRO: inscrita no CNPJ sob o nº 29.598.940/0001-06, neste ato por seu representante legal, LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI, CPF: 063.454.359-88 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 50/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 03/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 50/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 514/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 514/2020 até 02/03/2022, fica também aditivado seu valor em R\$ 3.996,00 (Três mil, novecentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 dias de outubro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI
Representante Legal
NIMBUS SOFTWARE LTDA
Contratada



000082

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 514/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa NIMBUS SOFTWARE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa NIMBUS SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA PARANA, 379 B SÃO CRISTÓVÃO - CEP: 85813010 - BAIRRO: , inscrita no CNPJ sob o nº 29.598.940/0001-06, neste ato por seu representante legal, LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI, CPF:063.454.359-88 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 50/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 03/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 50/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,** em conformidade com o Parecer Jurídico nº 514/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 514/2020 até 02/03/2022, fica também aditivado seu valor em **R\$ 3.996,00 (Três mil, novecentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 26 dias de outubro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LEONARDO AGOSTINI
MARGOTTI:06345435988

Assinado de forma digital por
LEONARDO AGOSTINI
MARGOTTI:06345435988
Dados: 2021.11.01 09:18:25 -03'00'

LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI
Representante Legal
NIMBUS SOFTWARE LTDA
Contratada



090083

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração

Notifico a Sra. Luciana Zanon, Secretária Municipal de Administração do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **MARÇO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

NÚMERO/ANO/MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA Nº 50/2020	ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM MONITORADO, A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	02/03/2022
DISPENSA Nº 67/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CABEAMENTO DE INTERNET PARA A NOVA SEDE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA AS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E AGRICULTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	08/03/2022
DISPENSA Nº 71/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO COBALT LT 1.4, CHEVROLET, PLACA HKS4J96, Nº FROTA – 197, Nº PATRIMONIO - 16.895 – VEICULO DOADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR	08/03/2022
DISPENSA Nº 14/2021	AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANDO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR	21/03/2022
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 15/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR	21/03/2022

000081



Município de Capanema - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº108/2020	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER E DEMAIS CONSUMÍVEIS RELACIONADOS, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	30/03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E VINIL, OUTDOORS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO E PREMIAÇÃO PARA EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	31/03/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE TREINAMENTO E ACESSORIA TRIBUTÁRIA DE FORMA A PROMOVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, ESPECIALMENTE DESTINADAS A REDUZIR A EVASÃO FISCAL DO ISSQN, EM RELAÇÃO AOS CONTRIBUINTES SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, QUE DEMANDEM DE PROCEDIMENTOS DE MAIOR COMPLEXIDADE NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO	31/03/2022

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD 21 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.

**ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI
63225824968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SENHA
DIGITAL, OU=Presencial,
OU=19520630000115, CN=ROSELIA KRIGER
BECKER PAGANI:63225824968
Data: 2022-02-21 08:11:08

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:37
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO NO MÊS DE MARÇO/2022
Anexos: NOTIFICAÇÃO LUCIANA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:37
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00076.txt

The original message was received at Mon, 21 Feb 2022 08:37:01 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered